Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 – MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Altera o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2026, para estabelecer a multa com base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Itapecerica (UPFMI).

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II – multa correspondente a 10 (dez) UPFMIs na segunda infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência;"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG
Sujeito a 01 Discussões
APROVADO
1ª Discussão e votação em 23/11/26
2ª Discussão e votação em ___/___/___
3ª Discussão e votação em ___/___/___
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FELICIANO PEREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 001 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2026

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade alterar o critério de fixação da multa prevista no inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 042/2026, substituindo o valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela quantia correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Itapecerica (UPFMI).

A utilização da unidade monetária municipal permite que a penalidade acompanhe os critérios de atualização adotados pelo Município, evitando a defasagem do valor nominal da multa ao longo do tempo.

A alteração preserva as demais disposições do dispositivo, inclusive a possibilidade de aplicação da penalidade em dobro em caso de nova reincidência.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior adequação ao sistema de atualização monetária utilizado pelo Município, sem modificar a finalidade fiscalizatória do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FELICIANO PEREIRA

VEREADOR